

## **LEI Nº 2.994/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame Eco cardiografia Fetal nas gestantes atendidas pela Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 139/2018, por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O exame de Eco cardiografia Fetal deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nas gestantes atendidas pela Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 2º** O exame deverá inicialmente ser realizado nas gestantes, em caso de suspeita ou de algum fator de risco pré-existente, identificado por médico especialista durante o pré-natal.

**Art. 3º** A rede municipal de saúde deverá providenciar para que o exame de Eco Cardiografia Fetal integre a relação de exames de rotina em gestantes.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira 07 de maio de 2019.

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe